



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Bíblico das Assembleias de Deus	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade FABAD, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202007258		
<b>PARECER CNE/CES Nº: 286/2025</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>	<b>APROVADO EM: 9/4/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto o pedido de recredenciamento da Faculdade FABAD, código e-MEC nº 15922, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.

As informações adiante, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico processual de recredenciamento da referida Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normatiya nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*VII infraestrutura tecnológica;*

*VIII infraestrutura de execução e suporte;*

*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*X AVA, quando for o caso;*

*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*

*XII bibliotecas: infraestrutura.*

*§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.*

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: O EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL recebeu conceito “2,80”. Sobre esse item os avaliadores assim consignaram:</i> <i>“O PDI da IES cumpre a missão, os objetivos e as metas. O corpo docente é altamente titulado. A IES, desde julho de 2020, oferece cursos de graduação e pós-graduação lato sensu somente na modalidade EaD. Esta Comissão não identificou evidência que permitam afirmar a execução de políticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, dos portadores de deficiência. A oferta de cursos com disciplinas na modalidade a distância segue as normativas vigentes.”</i> <i>Embora o Eixo 2 não tenha alcançado o conceito igual ou superior a 3, o critério é considerado atendido conforme o parágrafo único do artigo 3º da PN nº 20/2027.</i>	<i>X</i>	
<i>Art. 3º da PN nº 20/2017 - Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i> <i>[...]</i> <i>Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.</i>		
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e laudo técnico assinado por Jorge Ricardo Baruki Samahá – Arquiteto e Urbanista – CAU A11154-6, RRT 13591882.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 664111, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 02/10/2026.</i>	<i>X</i>	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 10/07/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 13/02/2025 a 14/03/2025.</i>	<i>X</i>	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE FABAD – FABAD (Cód. 15922) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

**“EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** A elaboração do Programa de Avaliação Institucional compreende a definição de objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas. O calendário deve contemplar os prazos para execução das ações principais e datas Credenciada, modalidade presencial, pela Portaria MEC nº 358/2016 Credenciada, modalidade EAD, pela Portaria MEC nº 108/2020 de eventos (reuniões, seminários etc.). O planejamento, discutido com a comunidade acadêmica, deve levar em conta as características da instituição, seu porte e a existência ou não de experiências avaliativas anteriores.

*EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI da IES cumpre a missão, os objetivos e as metas. O corpo docente é altamente titulado. A IES, desde julho de 2020, oferece cursos de graduação e pós-graduação lato sensu somente na modalidade EaD. Esta Comissão não identificou evidência que permitam afirmar a execução de políticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, dos portadores de deficiência. A oferta de cursos com disciplinas na modalidade a distância segue as normativas vigentes.*

*EIXO 3: POLÍTICAS ACADÉMICAS: O PDI 2018-2022, disponibilizado à Comissão avaliadora, a Faculdade Bíblica das Assembleias de Deus tem suas ações acadêmicas voltadas para a oferta de cursos nas modalidades lato sensu (especialização), segundo especificado nas página 54 do PDI. Os cursos de pós-graduação caracterizam-se pela integração plena de ensino, criação intelectual e flexibilidade na composição do programa de estudos do discente. Porém, durante a visita virtual in loco foram identificadas ações que garantem ou comprovem a metodologia da Pós-graduação com a oferta de 14 Cursos de Pós-Graduação lato sensu, também em EaD.*

*EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO Conforme disponibilizado pela IES em pasta eletrônica a relação funcional dos docentes, foi comprovado que a IES, à época em que oferecia ensino presencial (até julho de 2020), possuía um quadro docente de 11 (onze) professores, dos quais 02 eram Especialistas, 08 Mestres e 01 Doutor, formando um corpo docente composto por 81,81% de mestres e doutores. A política prevista de capacitação docente, tutor e técnico administrativo possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Constatou-se, também, através de relato durante a visita virtual in loco que a IES tem regulamento que concede ajuda de custos para cursar pós-graduação no nível de mestrado e doutorado. Os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, como o COSUP e CPA, que estão regulamentados e com mandato dos membros que compõem esses órgãos colegiados prevendo sistematização e divulgação das decisões colegiadas. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático considera o atendimento da demanda, a existência de uma equipe técnica multidisciplinar, existe acessibilidade através do software que faz a leitura da tela do sistema e também a tradução para libras. A proposta orçamentária é formulada a partir do PDI, está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem a participação da comunidade interna em sua elaboração.*

*EIXO 5: INFRAESTRUTURA: Conforme os documentos fornecidos pela IES, assim como evidências encontradas durante a visita in loco, é possível constatar que a IES, apesar de não estar oferecendo curso na modalidade presencial desde julho de 2020 em razão da ausência de demanda face o período pandêmico, mantém suas instalações administrativas de forma adequada às atividades, devendo ressaltar, em relação à acessibilidade, a inexistência de piso tátil em todo o campus. Os espaços de atendimento aos discentes, salas de aula, biblioteca, laboratório de informática e salas de apoio de informática e os softwares disponibilizados assim como os auditórios, atendem aos padrões exigidos para as atividades acadêmicas entretanto, é importante destacar, que os espaços de convivência e alimentação se apresentam de*

*forma improvisada, sem o aparato suficiente para o fim a que se propõem o que, se por um lado é compreensível diante da inexistência de fluxo de alunos, por outro lado, sob o aspecto avaliativo, são ambientes que devem ser encontrados de forma estruturada. Os espaços destinados às instalações sanitárias, no que tange ao banheiro familiar e fraldário merecem ser revisados, no intuito de atendimento das situações especializadas. No mesmo sentido, a sala de professores e o local destinado à CPA, que devem possuir o aparato necessário para o acolhimento e o melhor desenvolvimento das suas atividades de forma individualizada.”*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE FABAD – FABAD (Cód. 15922).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE FABAD – FABAD (Cód. 15922), terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE FABAD – FABAD (Cód. 15922), situada na Rua São João Bosco, nº 1114, bairro Santana, município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantida pelo INSTITUTO BÍBLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS, código e-MEC nº 14967, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O presente processo administrativo encontra-se devidamente instruído, em estrita observância à legislação educacional vigente, e atesta que os conceitos obtidos nos Eixos avaliados demonstram que a Faculdade FABAD preenche os requisitos necessários para o recredenciamento, tendo alcançado Conceito Institucional – CI igual a quatro.

Em consonância com as recomendações da SERES, propõe-se o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade FABAD, com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo.

Ante o exposto, submeto o presente voto à apreciação deste Conselho.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade FABAD, com sede na Rua São João Bosco, nº 1.114, bairro Santana, no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria

Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de abril de 2025.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO